

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º Final 01/2022/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de maio de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00003029/2022-41**Objeto:** Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022.**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (87137306) pela Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF, inscrita no CNPJ 00643692/0001-96, que questiona a pontuação atribuída à instituição nos Critérios de seleção nº 03, nº 05 e nº 06 do Anexo III do Edital, dispostos da seguinte maneira:

Critério Nº 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com consequente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://painelcompras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraiam preços praticados pela Administração Pública.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% da quantidade de itens da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% da quantidade de itens da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% da quantidade de itens da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% da quantidade de itens da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com

deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;

c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;

d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;

e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;

f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais: 1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 6: Articulação interssetorial e integração com os serviços do Suas do Território:

a. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

b. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

c. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de educação: 0,5 ponto;

d. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de saúde: 0,5 ponto;

e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de trabalho: 0,5 ponto;

f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de cultura: 0,5 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas: 0,5 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 25 de maio de 2022, conforme Decisão1 (87137673), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 3.7843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 18/05/2022, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br, atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

"AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 3

No que se refere ao critério nº 3, a única planilha orçamentária apresenta pela OSC contém apenas dois itens de um mesmo produto.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF, no recurso apresentado, dispõe o seguinte:

"No presente edital, não foi indicado quantidade de elementos que se faziam necessários para compor a presente planilha, a APAE-DF, reserva a maior parte do orçamento para o pagamento dos profissionais para execução das Ações de Habilitação e Reabilitação, ação do plano de trabalho. Apresente planilha foi então composta com elementos de alimentação de maior utilização."

No entanto, conforme Edital nº 14/2022, tem-se que:

"Critério Nº 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com conseqüente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a

efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços. Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecompras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraiam preços praticados pela Administração Pública (...)" DESTAQUEI.

Verifica-se que em sua proposta a referida OSC elencou e precificou apenas os seguintes itens: "*Carne de Ave in natura*" e "*Carne Bovina in natura*". Ao contrário do indicado pela APAE/DF, o Edital reforçou a necessidade de serem especificados os insumos que serão utilizados na prestação dos serviços e atribuiu a pontuação no critério 03 de acordo com a quantidade de itens da planilha que foram cotados com preços públicos.

A referida OSC apresentou apenas dois itens de um mesmo produto em sua planilha, o que não atende ao critério nº 03, uma vez que este exige a apresentação específica dos itens previstos na proposta, que serão utilizados na prestação dos serviços. Entende-se assim, que outros itens que serão utilizados pela OSC durante a prestação dos serviços também deveriam ter sido elencados e precificados da forma descrita em edital.

Dessa forma, após análise, esta Comissão de Seleção decide por manter a pontuação "0", ao item 03 da proposta apresentada pela APAE/DF.

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 5

A APAE/DF requer revisão do Quesito 5, solicitando alteração das notas referentes aos itens "b" e "c".

Em relação ao item "b", a requerente argumenta:

Em relação ao item b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas:

Somente no item da apresentação do plano de trabalho, o trabalho com as famílias é citado em quatro oportunidades, na justificativa, o levantamento realizado considerou as famílias, identificando e categorizando diversas situações em especial das famílias presentes no Cadastro Único do DF.

Na página 16, na definição dos usuários do serviços, as famílias também estão contempladas, e entre os objetivos propostos para o serviço, na página 17, está definido "apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes;"

Em relação a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário, foi descrita a importância e a participação da família nesse processo, página 19, 20 e 21. No desenvolvimento do trabalho multiprofissional, descrição na página 22.

Até no processo de desligamento foi evidenciada a importância e a participação da família, página 24.

Por fim de forma sintética, foram apresentadas atividades que serão realizadas por meio do Quadro sintético contendo o resumo do Detalhamento das Ações, páginas 24 e 25.

Analisando novamente o plano de trabalho, a luz da argumentação da OSC, a comissão decide por acatar o recurso e rever a pontuação do item "b".

Em relação ao item "c", a OSC argumenta:

Em relação ao item c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo

situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes, foi apresentado que futuramente “a APAE-DF, prevê a execução de serviços, sócioocupacionais de acordo com o Previsto para o Centro Dia, nas normativas do SUAS, antecipando as justificativas, percebe-se atualmente na execução dos serviços a ausência de ofertas que contemple o processo de envelhecimento precoce para a pessoa com deficiência intelectual, uma vez que diversos estudos (CARVALHO, ARDORE E CASTRO, 2015; GIMENES, 2017; DINIS e FRANCO, 2012), apontam inúmeras vulnerabilidades nesse processo, a função de cuidados exercida por familiares idosos, isolamento social, não se enquadram nos critérios de admissão aos serviços voltados para pessoas idosas, neste sentido, a APAE-DF, se propõe a acompanhar a Pessoa com Deficiência Intelectual durante grande parte do seu processo de desenvolvimento, oferecendo serviços, com profissionais qualificados que podem compreender as diferentes dimensões envolvidas, família, trabalho, comunidade e a riqueza de influências e potencialidades desse contexto.”, pois o entendimento da instituição e o processo de construção coletiva da proposta da Ações de Habilitação e Reabilitação, levaram a instituição a se preparar para que a função de apoio nos cuidados fosse executada por meio de outro edital de chamamento, e que esse serviço seria o mais adequado na oferta desse acompanhamento, conforme descrito na página 23.

Em relação a argumentação apresentada pela requerente, a comissão entende que, ainda que haja a previsão pela OSC de implementação futura de um Centro-Dia pela OSC, o qual atenderia às demandas de apoio a famílias com sobrecarga, no âmbito do objeto desse edital não foram detalhadas ações com esse objetivo específico, ainda que sejam executadas de forma complementar aos serviços socioassistenciais. Dessa forma, a comissão indefere o recurso referente ao item "c".

Frente a essas observações, a comissão retifica a nota referente ao quesito 5 de 3 pontos para 4 pontos.

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 6

A APAE/DF requer revisão do Quesito 6, solicitando alteração das notas referentes aos itens “a”, “b” e “f”.

Em relação aos itens "a" e "b" a OSC argumenta:

Em relação aos item a e b Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto; e Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

Foi descrito que o fluxo de informação ocorreria em conjunto com a DISEFI, atual diretoria ao qual nossas atividades estão ligadas, e que tem a responsabilidade de definir esse tipo de fluxo, bem como no território essa articulação será de responsabilidade do coordenador de unidade, página 18.

Em relação a esse ponto, a comissão entende que não há detalhamento suficiente sobre as articulações que serão desenvolvidas no território, considerando as especificidades dos serviços do território da Proteção Social Básica (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e Proteção Social Especial (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, Serviço Especializado para Pessoas em

Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora). Dessa forma, a comissão decide por manter a pontuação referente ao itens "a" e "b" e não acatar o recurso da requerente.

Em relação ao item "f", a requerente argumenta:

Em relação ao item f: foram descritas as experiências realizadas no âmbito da APAE-DF, bem como no quadro descrito sintético estão presentes estas orientações. Páginas 24, 25.

Nas páginas citadas, a única descrição localizada referente ao acesso cultural é "Propiciar a participação da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla nas atividades físicas, artísticas e culturais que lhe permitam o aprimoramento de suas aptidões". A comissão entende que não foi apresentando um detalhamento específico de ações, indicando estratégias, responsáveis, frequência ou outros elementos que indicassem um planejamento. Dessa forma, a comissão decide por indeferir o recurso referente ao item "f".

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação ao referido recurso, no sentido de conferir provimento parcial do pleito apresentado, retificando, de 3 pontos para 4 pontos, a nota referente ao quesito nº 05, e mantendo a nota dos quesitos nº 03 e nº 06.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto (87137306) pela Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF, inscrita no CNPJ 00643692/0001-96, por sê-lo tempestivo, para no mérito, conferir-lhe PROVIMENTO PARCIAL, retificando a nota do quesito nº 05 e mantendo as notas dos quesitos nº 03 e nº 06.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 14/2022.

Brasília, 25 de maio de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 26/05/2022, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87343259 código CRC= **42CC58F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 14/2022

Decisão n.º 4/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT14-2022

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022 - SEDES/DF**Processo:** 00431-00010428/2022-69**Objeto:** Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022 impetrado pela Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia (Apaed)**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (87171547) pela Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia (Apaed), inscrita no CNPJ 00573287/0001-49, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 02 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando ações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta parceria, de forma satisfatória.

Considerar-se-ão para este critério os atestados relativos a:

a. Experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social:

- i. Acima de 5 anos de experiência - 3 pontos
- ii. De 2 a 5 anos incompletos de experiência - 2 pontos
- iii. De 1 a 2 anos incompletos - nenhum ponto

b. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

c. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da comprovação de experiência relativa aos itens "a", "b" e "c" deste critério.

A não obtenção de pontos neste critério implicará na eliminação da OSC do processo seletivo.

Observação: Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

(Critério eliminatório)

1.2. Noutro aspecto, a OSC solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com consequente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecompras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraiam preços praticados pela Administração Pública.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% da quantidade de itens da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% da quantidade de itens da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% da quantidade de itens da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% da quantidade de itens da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

1.3. Por fim, a recorrente solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 06 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 6: Articulação intersetorial e integração com os serviços do Suas do Território:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de educação: 0,5 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de saúde: 0,5 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de trabalho: 0,5 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de cultura: 0,5 ponto;
- g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas: 0,5 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.4. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 13 do Edital:

13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.5. É o brevíssimo relato.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 18/05/2022, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br, atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 2

3.1. A requerente solicita revisão do critério 2, argumentando:

"Tendo em consideração ao **critério 2**, encaminhamos em anexo as declarações comprobatórias das ações para as pessoas com deficiência e suas famílias que contribuem com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência, atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e permanência."

3.2. Considerando que durante a fase recursal não é possível a inclusão de novos documentos comprobatórios, a Comissão decide por indeferir o recurso.

4. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 3

4.1. No que se refere ao critério nº 3 a APAED/DF não apresentou planilha dos itens previstos na proposta, cotados com preços públicos.

4.2. Em seu recurso, a referida OSC dispôs que:

"(...) realizamos as devidas cotações, no site painel dcompras.economia.gov.br, no entanto, o que inviabilizou o envio da planilha completa é a operacionalização do próprio site, diversas vezes tentamos o acesso e o mesmo saía do ar ou não carregava a página. Encaminhamos o print do histórico da pesquisa realizada, para comprovação das tentativas que foram realizadas."

4.3. No entanto, após análise, **esta Comissão de Seleção decidiu por manter a pontuação "0"**, no critério 3, à APAED/DF, em razão do não atendimento ao estabelecido no Edital 14/2022, uma vez

que para pontuar, a planilha deveria ter sido apresentada da forma prevista.

5. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 6

5.1. A requerente solicita revisão do critério 6, argumentando:

"Considerando o **critério 6** que refere-se a articulação e a integração com os serviços do SUAS do território, foi apresentado as articulações realizadas, mas mencionado como uma relação de parceiros. Apresentaremos abaixo, com maior clareza a descrição das ações desenvolvidas pela instituição em parceria com as demais órgãos de garantia de direito dos nossos assistidos e suas familiares. Na APAED, buscamos sempre promover a articulação com os outros pontos de atenção da rede de cuidados voltados para a pessoa com deficiência, garantindo a integralidade do cuidado. Nesse sentido, a busca de articulação com serviços de saúde, educação, assistência, previdência social, judiciário, esporte, cultura, lazer, ONGs, entre outros, tem como objetivo ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos assistidos. Essas ações estão voltadas para o atendimento de todos, incluindo seus familiares que se encontram em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social."

5.2. Após, a requerente detalha as atividades que serão realizadas referentes aos itens "a", "b", "d", "e", "f" e "g".

5.3. Ainda que os complementos apresentados apresentem com qualidade técnicas os detalhamento dos itens, como esse conteúdo não estava presente na proposta inicial apresentada e não é possível alterar o Plano de Trabalho na fase recursal, **a comissão decidiu por indeferir o recurso.**

6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia (Apaed), inscrita no CNPJ 00573287/0001-49, por sê-lo tempestivo, para no mérito, decidir por negar-lhe PROVIMENTO.

6.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final.

Atenciosamente,

FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO

Presidente

CAMILA AGOSTINI

Membro

NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA

Membro

DANIELLA PIMENTA DA SILVA

Membro - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA - Matr.0278344-4, Membro da Comissão**, em 25/05/2022, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO - Matr. 0179896-0, Presidente da Comissão**, em 25/05/2022, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA PIMENTA DA SILVA - Matr.0217832-X, Assessor(a)**, em 26/05/2022, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA AGOSTINI - Matr.1695044-5, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87171643)
verificador= **87171643** código CRC= **EF5321E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF